PROJETO DE LEI Nº 13, DE 16 AGOSTO DE 2.018.

ALTERA A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 549-B DE 08 DE ABRIL DE 1998, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.081 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 549-B DE 08 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 549-B/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Planura/MG fica autorizado a mediante de termo de arrematação a alienar o imóvel descrito nesta lei, bem como seus lotes desmembrados, com o objetivo de promover a regularização fundiária municipal e outras regularizações urbanísticas afins."

"Parágrafo único: Todos os ônus/encargos para fins de registro serão custeados pelos adquirentes dos lotes originários do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 549-B/98, que foi alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1.081, de 10 Dezembro de 2015."

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 549-B/98, uma vez que foi alterada a destinação do imóvel já desafetado, deste modo autorizando sua alienação.

"Art. 3º - Revogado."

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto desta Lei.

Art. 4° - Os demais itens constantes da Lei Municipal n° 549-B/98, permanecem inalterados.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 16 de Agosto de 2.018.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG